



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 38/2022

Belo Horizonte, 03 de maio de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JANUÁRIA GERAÇÃO DE ENERGIA 45 LTDA	CPF/CNPJ:41.422.982/0001-97
Endereço: RODOVIA BR-135, RODOVIA JOÃO SILVA MAIA	Bairro: ZONA RURAL
Município: JANUÁRIA	UF: MG
Telefone: (38) 98847-3621	E-mail: paulo@metaplanejamentoambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:Via Pública Municipal / Prefeitura Municipal de Piumhi	CPF/CNPJ:16.781.346/0001-04
Endereço:Rua Padre Abel nº 332	Bairro: Zona Rural
Município: Piumhi	UF: MG
Telefone:-----	E-mail:-----

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rede de Distribuição – Servidão de Passagem	Área Total (ha): 9,8200ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):-----	Município/UF: Piumhi/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não há

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,3200	hectares	23k	396834,046	7737075,755
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,2800	hectares	23k	396106,000 397473,000 398191,000	7737291,000 7736882,000 7736675,000
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7,300/161	hectares/unidades	23k	397885,093 396017,781	7736777,032 7737870,500

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,3200	hectares	23k	396834,046	7737075,755
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,2800	hectares	23k	396106,000 397473,000 398191,000	7737291,000 7736882,000 7736675,000
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	7,300/161	hectares/unidades	23k	397885,093 396017,781	7736777,032 7737870,500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Linha de transmissão de energia	área de servidão da linha	9,8200

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
cerrado	cerrado e mata de galeria	-----	2,6000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	-----	51,98	m ³
Madeira	-----	0,12	m ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo nº 2100.01.0076546/2021-49_ Requerente: Januária Geração de Energia 45 LTDA_CNPJ 41.422.982/0001-97_ Rede de distribuição de Energia _Piumhi/MG.

- Data de formalização do processo: 03/01/2022
- Data de solicitação de informações complementares: 18/03/2022
- Data do recebimento de informações complementares: 18/03/2022
- Data da apresentação das informações complementares: 26/04/2022
- Data da vistoria: 08/03/2022
- Data de emissão do parecer técnico: 03/05/2022

Inicialmente estavam sendo requeridos a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 9,5600ha, bem como a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2800ha, ao longo do traçado do projeto da linha de transmissão de energia, e ao se realizar a vistoria no local constatou-se que dos 9,5600ha , somente haverá a necessidade de supressão em 2,3200ha e que o restante da área 7,2400ha é caracterizado como área antropizada sendo o objeto da intervenção adequada nessa área para o corte de árvores nativas isoladas, também.

2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em um montante de 2,3200ha, bem como o corte de árvores nativas isoladas em 7,2400ha, 161 unidades, e também a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2800ha ao longo da área pretendida para o traçado da linha de transmissão de energia solar , em duas estradas municipais localizadas no município de Piumhi/MG, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Como se trata de linha de transmissão de energia e sua futura faixa de servidão, não estão associadas a esta, nenhum imóvel cadastrado no CAR, sendo apresentado o termo de compromisso para empreendimentos lineares.

O traçado da linha de transmissão de energia passará na faixa de servidão de duas estradas municipais, sendo que somente uma dessas estradas municipais corta um imóvel ao meio, sendo o imóvel cadastrado no CAR nº MG-3151503-1E3D3F2F81CC40F6B9189B8770BEA90C, sem intervir na respectiva reserva legal desse imóvel e áreas de vegetação nativa ou outras reservas legais de outros imóveis confrontantes com as estradas municipais, conforme conferência da planta de situação da linha de transmissão de energia e a localização das reservas legais delimitadas no CAR. Importante esclarecer que ao longo desse imóvel existirá apenas o corte de árvores nativas isoladas.

A futura linha de transmissão de energia está localizada no município de Piumhi. Localiza-se no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 11,63% de cobertura vegetal nativa remanescente no município de Piumhi.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em um montante de 2,3200ha, bem como o corte de árvores nativas isoladas em 7,2400ha, 161 unidades, e também a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2800ha ao longo da área pretendida para o traçado da linha de transmissão de energia solar , em duas estradas municipais localizadas no município de Piumhi/MG.

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais a análise do processo:

- - Requerimento de intervenção Ambiental, apresentado nas informações complementares do processo (Sei nº 45558823);
- - Termo de compromisso para empreendimentos lineares (Sei nº 39390338);
- - Autorização da prefeitura Municipal de Piumhi para a intervenção em estrada municipal (Sei nº 39390327);
- - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado elaborado pela consultoria Meta Planejamento Ambiental LTDA ME, com sua equipe técnica , o Eng, Florestal Jonathan Ezequiel da Silveira, CREA, 290.700/P, ART do trabalho nº MG20210783424, Doc sei nº (39390334);

- - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, adequado, com o respectivo censo arbóreo e documento de alternativa técnica e locacional pra a intervenção em APP elaborado pela consultoria Meta Planejamento Ambiental LTDA ME, com sua equipe técnica , o Eng, Florestal Jonathan Ezequiel da Silveira, CREA, 290.700/P, ART do trabalho nº MG20210783424, Doc sei nº (45558824);
- -Plantas topográficas e suas adequações elaborados pelo Eng, Florestal Jonathan Ezequiel da Silveira, CREA , 290.700/P, ART do trabalho nº Nº MG20210783424;
- -Levantamento dos indivíduos arbóreos, em planilha excel, contendo os dados levantados em campo (Sei nº 45558828);
- -Comunicado de colheita das espécies exóticas (Sei nº 45558833);
- -Documento de acesso Cemig PA - NS 1134454198 (Sei nº 39390348);
- - Projeto de Recomposição Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) elaborado pela consultoria Meta Planejamento Ambiental LTDA ME, com sua equipe técnica , o Eng, Florestal Jonathan Ezequiel da Silveira, CREA, 290.700/P, ART do trabalho Nº MG20210783424 (Sei nº 40132077);
- - Temo de aceite, e certidão de registro de imóveis onde será executada a compensação pela intervenção em área de preservação permanente (Doc. Sei nº 45558842 e 45558841).

Taxa de Expediente:

- Taxa de expediente 1401159548145, valor de R\$ 528,50, recolhida dia 10/12/2021, referente ao pedido de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo empreendimento rede de distribuição de energia 13,8kv, empreendedor Januária Geração de Energia 45 LTD, Piumhi, em área de 9,5600ha, Doc Sei nº (39390344 e 39390343);
- Taxa de expediente 1401159551006, valor de R\$ 493,000, recolhida dia 10/12/2021, referente ao pedido de intervenção em área de preservação permanente empreendimento rede de distribuição de energia 13,8kv, empreendedor Januária Geração de Energia 45 LTD, Piumhi, em área de 0,28000ha, Doc Sei nº (39390344 e 39390343);
- Taxa de expediente nº 1401183671881, valor de R\$ 629,68, recolhida dia 22/04/2022, referente ao pedido de corte de árvores nativas isoladas empreendimento rede de distribuição de energia 13,8kv, empreendedor Januária Geração de Energia 45 LTD, Piumhi, em área de 7,3000ha, Doc Sei nº (45558831 e 45558830);

Taxa florestal:

- Taxa Florestal Nº 2901159601524, valor de R\$ 102,40, recolhida dia 09/12/2021, referente ao volume de lenha declarado de 18,5445 m³ de lenha floresta nativa, Doc Sei nº (39390344 e 39390343);
- Taxa Florestal Nº 2901183674544, valor de R\$ 223,26, recolhida dia 22/04/2022, referente ao volume de lenha declarado de 33,43 m³ de lenha floresta nativa, Doc Sei nº (40231253 e 45558830);
- Taxa Florestal Nº 2901183675532, valor de R\$ 4,51, recolhida dia 22/04/2022, referente ao volume de lenha declarado de 0,12 m³ de madeira de floresta nativa, Doc Sei nº (40231253 e 45558830);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Cadastrado no Sinaflor com o nº 23119507 para uso alternativo do solo e posteriormente com o nº 23121039 para corte de árvores nativas isoladas.

Do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado

O projeto de intervenção ambiental simplificado foi apresentado em duas versões, sendo a segunda versão o projeto adequado conforme o pedido de informações complementares. Este esclarece que o objetivo do documento é subsidiar para obtenção da autorização para intervenção ambiental dos tipos Supressão para Uso Alternativo do Solo (2,3200 ha), Corte de Árvores Isoladas (7,3000 ha) e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP (0,2800 ha), em faixa de servidão de 7,5 metros de cada lado a partir do trajeto da rede de distribuição de energia. A supressão visa a segurança da rede e das populações do entorno diante tempestades, ventanias, queimadas e/ou outras intempéries, que possam interromper o fornecimento de energia.

A intervenção total para implantação do empreendimento será em 9,8200ha, considerando a área de servidão de 7,5 metros de cada lado. A maior parte do traçado da rede de distribuição acompanhará estradas vicinais, bairros residenciais e Áreas de Preservação Permanente. Não haverá intervenção em propriedades particulares, todo o traçado se dará ao longo de logradouros e estradas municipais com a devida anuência da Prefeitura Municipal de Piumhi.

O corte de árvores isoladas vai ser realizado em dois trechos das coordenadas 396235.00 m E e 7738764.00 m S até as coordenadas 396031.00 m E e 7737292.00 m S e das coordenadas 397513.00 m E e 7736870.00 m S até as coordenadas 398140.00 m E e 7736662.00 m S.

A intervenção em área de APP será executada em 04 pontos, sendo que em um ponto está dentro de área urbana. Será executada nas seguintes coordenadas: ponto 1 X 398440.00 e Y 7736604.00 este dentro de área urbana; ponto 2 X 398191.00 e Y 7736675.00; ponto 3 X 397473 e Y 7736882 e ponto 4 X 396106 e Y 7737291

O estudo faz uma breve descrição do clima da região, da hidrografia, da geomorfologia, da pedologia e das áreas de restrições ambientais.

Sobre a descrição da flora o estudo esclarece que boa parte do traçado da rede é composta por espécies exóticas à flora do Brasil como o eucalipto (*Eucalyptus spp.*) Entremeados a elas observam-se a ocorrência de espécies nativas como as aroeirinha (*Lithraea molleoides* (Vell.) Engl.) e peito-de-pombo (*Tapirira guianensis* Aubl.) e presença de muitas espécies de lianas (principalmente *Serjania spp.*)

Foram mensurados ao longo da área de corte de árvores isoladas 161 indivíduos arbóreos de 25 espécies diferentes, sendo 02 delas espécies protegidas por lei, Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Sendo o (*Caryocar brasiliense Cambess.*) Pequi e também a espécie (*Handroanthus serratifolius (Vahl) S.Grose*) Ipê Amarelo.

É dito que a compensação pelo corte das espécies protegidas por lei é o o recolhimento de 100 Ufemgs ao Programa Pró-Pequi. A mesma opção será adotada para a compensação pelo corte do ipê-amarelo, conforme respaldo do Artigo 3º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

A volumetria calculada final é de 18,5445 m³ de lenha nas áreas de Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo e em Área de Preservação Permanente – APP e 33,4300 m³ de lenha e 0,1012 m³ de madeira nas áreas de Corte de Árvores Isoladas.

Do Projeto de Recomposição Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA)

Devido a necessidade de intervenção em área de APP foi apresentada a proposta de compensação ambiental pela intervenção da mesma com base no termo de referência disponibilizado no sitio do IEF.

O PRADA foi elaborado na plataforma do WebAmbiente. Sendo sugerido no relatório gerado as ações de isolamento da área a ser recomposta, o controle de ervas daninhas, bem como o controle de formigas cortadeiras

Como a área objeto de compensação foi declarada na plataforma WEB como uma área de baixo potencial de regeneração natural, a estratégia mais adequada é o plantio em área total, incluindo uma lista de espécies que podem ser plantadas, mais adequadas ao local conforme descrições pedológicas dadas do local em questão. No entanto, o PRADA, não esclarece em qual sistema de disposição as mudas serão plantadas, qual espaçamento entre mudas, e qual o quantitativo de mudas a serem introduzidas na área, apenas esclarece que serão introduzidas na área espécies nativas, atrativas da fauna, para facilitar a recomposição da área.

Também não é esclarecido qual o período de acompanhamento das mudas e outras intervenções que se façam necessárias.

A compensação será executada em propriedade de terceiros, na Fazenda Água Limpa e Vargem Grande, Mat. 25.791, de propriedade de Sônia Maria Gonçalves Santos e Beatriz Rezende Gonçalves. Imóvel cadastrado no CAR de nº MG-3151503-2AAC.B356.BB1C.4F0B.93A5.F337.F6D0.9CFD em uma área de 0,3000ha localizada as margens do Rio Piumhi nas coordenadas X 394852,750 E y 7738486,000 FUSO 23K, datum SIRGAS 2000.

Da justificativa de inexistência de alternativa locacional para a intervenção em APP

Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, bem com as suas adequações, a intervenção Ambiental em Áreas de Preservação Permanente – APP é justificada e amparada pelo caráter de utilidade pública da obra e pela viabilidade ambiental do empreendimento. De acordo com a justificativa locacional apresentada a intervenção em APP se dará nos locais escolhidos para a passagem da linha de transmissão devido a esses locais já apresentarem consideráveis níveis de degradação antrópica, e também por se localizarem do lado das estradas vicinais onde já existem estruturas de distribuição de energia implementadas sobre APPs, o que diminui o grau de impacto sobre a vegetação nativa em APP.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- - Área de influência do Patrimônio Cultural
- - Vulnerabilidade natural: Baixa e muito baixa.
- - Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.
- - Prioridade para conservação Biodiversitas: não existe.
- - Unidade de conservação: Não está inserida em nenhum área ou zona de amortecimento.
- - Vulnerabilidade a erosão: De baixo a médio.
- - Relevância da Fisionomia de Cerrado e do Campo Cerrado da região: Muito Baixo.
-

Dentre as restrições ambientais o empreendimento, conforme banco de dados de restrição ambiental disponível no Sistema Estadual de Meio Ambiente - WebGIS-IDE-Sisema (SISEMA,

2021), possui sua área inserida nas restrições de “Área de influência do Patrimônio Cultural”

Conforme o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972 de 21 de janeiro de 2016, as restrições relativas ao patrimônio cultural se aplicam.

“Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise”

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas e licenciadas se trata de Linhas de transmissão de energia elétrica, menor do que 5km de extensão e com tensão de 13,8 kv, sendo a atividade em questão não se encontra listada no âmbito da DN Copam de nº 217 de 2017, pois a mesma define como linha de transmissão uma tensão de 230 kv, e portanto, não necessita se submeter a regularização por meio de licenciamento ambiental, porém ainda cabendo a obtenção das demais licenças que ainda se fazem pertinentes pelo órgão. No requerimento de intervenção ambiental (campo 5) esta delimitado que a mesma é não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 08/03/2022 contando com a presença do responsável técnico da consultoria. No ato da vistoria foi conferido que apesar de estarem sendo requeridos a supressão de 9,5600ha , grande parte da área consistia de áreas com pastagem exótica ou com culturas , com a presença de árvores isoladas, havendo ainda trechos de onde a faixa de servidão da linha ficará locada com a presença de indivíduos exóticos (sanção do campo e eucaliptos) . O Fragmento de vegetação nativa se localiza na borda da estrada vicinal, estando este bastante desconexo, com grande presença de lhanas, cipós e trepadeiras , ao longo da copas das árvores, bem como o observado em área de preservação permanente. No ato da vistoria foi identificado apenas um indivíduo protegido por lei, e espécies de uso nobre como o pau de óleo e alguns jacarandás, pequi e sucupira preta, sendo grande parte da área com a presença de jacarandás e aroeira brava (aoeirinha). O relevo da área ao longo do traçado é relativamente plano, havendo inclinação apenas próximo aos cursos de água.

4.3.1 Características físicas:

- - Topografia: Suave.
- - Solo: Solos da ordem dos Latossolos vermelhos e amarelos.
- - Hidrografia: Como se trata de um empreendimento linear, não existem cursos de água associados ao mesmo, Somente a linha interceptará três cursos de água ao longo do Caminho Ribeirão Sujo, Um córrego sem nome e Córrego do Lava Pés. A UPG é a do Rio São Francisco, bacia do Rio Piumhi.

4.3.2 Características biológicas:

- - Vegetação: O fragmento de vegetação nativa ao longo da linha é caracterizado como cerrado, sendo que no inventário florestal de Minas Gerais 2009, a área nem está listada como vegetação nativa.
- - Fauna: No PUP não é descrito as espécies da fauna que ocorrem no local, somente é descrito de forma generalista as espécies que ocorrem em toda a extensão do bioma cerrado.

No ato da vistoria não foram encontradas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna e Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010 , no entanto, caso as mesmas venham a ser encontradas na área, estas são protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Das intervenções ambientais.

É objeto desse processo a análise para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destaca em um montante de 2,3200ha, bem como o corte de árvores nativas isoladas em 7,2400ha, 161 unidades, e também a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2800ha ao longo da área pretendida para o traçado da linha de transmissão de energia solar , em duas estradas municipais localizadas no município de Piumhi/MG, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo.

A- Da supressão de vegetação nativa.

Os 2,3200ha estão compreendidos em um trecho entre as seguintes coordenadas: X 396031,000 e Y 7737292,000 até as coordenadas X 397513,000 e Y 7736870,000, ambas no DATUM SIRGAS 2000 e no fuso 23k.

O Fragmento de vegetação nativa se localiza na borda da estrada vicinal, estando este bastante desconexo, com grande presença de lhanas, cipós e trepadeiras , ao longo da copas das árvores, sendo considerado uma vegetação de borda.

Todos os 2,3200ha possuem fisionomia de cerrado, embora conforme dito acima, bastante antropizados, até pelo efeito de borda, ao longo da estrada vicinal.

Nesta área ocorre a presença de espécies nativas como embaúba, tamanqueira, óleo copaíba, angico, mamica de porca, embaúba, pau pombo, aoeirinha dentre outras.

Na área foi identificado um indivíduo protegido por lei da espécie pequi (*Caryocar brasiliense Cambess.*) .

As espécies exóticas, principalmente os Eucalipto que ocorrem neste trecho foram retiradas conforme procedimento administrativo próprio apresentado no do SEI nº 45558833.

É proposto como medida compensatória de acordo com a lei 20.308 de 2012 o pagamento do valor de 100 UFMGs a conta especial pró pequi por se tratar de empreendimento de caráter de utilidade pública.

B- Do corte de árvores nativas isoladas.

Os 7,2400ha, contém 161 unidades, ao longo da área pretendida para o traçado da linha de transmissão de energia solar e estes estão subdivididos em dois trechos localizados nas seguintes coordenadas, ambas levantadas no DATUM Sirgas 2000, fuso 23k:

1. X 396235,000 e Y 7738764,000 até as coordenadas X 396031,000 e Y 7737292,000;
2. X 397513,000 e Y 7736870,000 até as coordenadas X 398140,000 e Y 7736662,000;

No primeiro trecho são encontradas 34 árvores das seguintes espécies: 1 Angico (*Lachesiodendron viridiflorum*), 3 aroeirinha (*Lithraea molleoides*), 1 cambuí (*Blepharocalyx salicifolius*), 1 copaíba (*Copaifera langsdorffii Desf.*), 4 Guaramirim (*Plinia rivularis*), 1 jacarandá do cerrado (*Machaerium opacum Vogel*), 1 mercúrio do campo (*Erythroxylum suberosum*), 3 pau pombo (*Tapirira guianensis*), 2 pororocão (*Myrsine umbellata*) e 07 tamanqueira (*Zanthoxylum riedelianum Engl.*) e 2 árvores mortas.

No segundo trecho são encontradas 127 árvores das seguintes espécies: 2 Angico-vermelho (*Anadenanthera colubrina*), 07 angicos (*Lachesiodendron viridiflorum*), 20 aroeirinha (*Lithraea molleoides*), 7 copaíba (*Copaifera langsdorffii Desf.*), 1 coco macaúba (*Arecaceae sp.*), 1 Guaramirim (*Plinia rivularis* (*Cambess.*)), 2 Imbaúba-prateada (*Cecropia hololeuca Miq.*), 1 Ipê Amarelo (*Handroanthus serratifolius*), 30 jacarandá do cerrado (*Machaerium opacum Vogel*), 1 Jatobá-do-cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), 1 Monjoleiro (*Senegalia polyphylla*), 11 mortas, 11 pau pombos (*Tapirira guianensis Aubl.*), 1 Pau terra (*Qualea multiflora Mart.*), 04 saguari (*Colubrina glandulosa*), 02 sucupiras brancas (*Pterodon emarginatus Vogel*) e 24 não identificadas.

Importante que durante a vistoria não foram identificadas espécies protegidas por lei, além do ipê amarelo.

É proposto como medida compensatória pelo corte do ipê amarelo de acordo com a lei 20.308 de 2012 o pagamento do valor de 100 UFMGs a conta especial pró pequi por se tratar de empreendimento de caráter de utilidade pública.

Foi estimado para a área um rendimento lenhoso de 33,4300 m³ de lenha nativa e 0,1012 m³ de madeira.

C- Da intervenção em área de APP

Haverá intervenção em área de APP localizada em zona rural em 03 pontos, totalizando a área intervista em 0,2800ha, nas seguintes coordenadas, ambas levantadas no DATUM Sirgas 2000, fuso 23k:

1. 398191,00 e 7736675,00
2. 397473,00 e 7736882,00
3. 396106,00 e 7737291,00

A 4º APP localizada em perímetro urbana ficará a cargo da análise do CODEMA do município e Piumhi.

Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, bem com as suas adequações, a intervenção Ambiental em Áreas de Preservação Permanente – APP é justificada e amparada pelo caráter de utilidade pública da obra e pela viabilidade ambiental do empreendimento. De acordo com a justificativa locacional apresentada a intervenção em APP se dará nos locais escolhidos para a passagem da linha de transmissão devido a esses locais já apresentarem consideráveis níveis de degradação antrópica, e também por se localizarem do lado das estradas vicinais onde já existem estruturas de distribuição de energia implementadas sobre APPs, o que diminui o grau de impacto sobre a vegetação nativa em APP. Esta foi apresentada no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, adequado, ART do trabalho nº MG20210783424, Doc sei nº (45558824), , atendendo ao disposto da Resolução CONAMA 369 de 2006.

No ato da vistoria não foi constada espécie ameaçada de extinção no local das respectivas APPs.

A linha de transmissão de energia se enquadra como atividade de utilidade pública. Logo, a intervenção requerida é passível de autorização conforme Artigo 12 da Lei Estadual 20.922 de 2013.

Foi apresentada proposta de medida mitigadora e compensatória para a intervenção em APP, bem como termo de aceite pela execução da compensação ambiental em imóveis de terceiros (Sei nº 40132077 e Sei nº 45558842 e 45558841).

A proposta de compensação contempla a recuperação de uma área de APP no montante de 0,28001ha em outro imóvel, de propriedade de terceiros.

A compensação será executada em propriedade de terceiros, na Fazenda Água Limpa e Vargem Grande, Mat. 25.791, de propriedade de Sônia Maria Gonçalves Santos e Beatriz Rezende Gonçalves. Imóvel cadastrado no CAR de nº MG-3151503-2AAC.B356.BB1C.4F0B.93A5.F337.F6D0.9CFD em uma área de 0,3000ha localizada às margens do Rio Piumhi nas coordenadas X 394852,750 E y 7738486,000 FUSO 23K, datum SIRGAS 2000.

Foi apresentado o PRADA elaborado na plataforma do WebAmbiente. Sendo sugerido no relatório gerado as ações de isolamento da área a ser recomposta, o controle de ervas daninhas, bem como o controle de formigas cortadeiras.

Como a área objeto de compensação foi declarada na plataforma WEB como uma área de baixo potencial de regeneração natural, a estratégia mais adequada é o plantio em área total, incluindo uma lista de espécies que podem ser plantadas, mais adequadas ao local conforme descrições pedológicas dadas do local em questão.

A proposta de compensação será realizada em microbacias diferentes da área de intervenção, no entanto na mesma bacia hidrográfica do rio Piumhi.

Além de ser considerada atividade de utilidade pública foi apresentada medida compensatória pela intervenção em APP, portanto a intervenção é considerada válida.

D- Do Rendimento Lenhoso Total

A volumetria calculada final é de 18,5445 m³ de lenha nas áreas de Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo e em Área de Preservação Permanente – APP e 33,4300 m³ de lenha na área de árvores isoladas e 0,1012 m³ de madeira nas áreas de Corte de Árvores Isoladas.

Conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares a reposição florestal se dará pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Deverá ser apresentada a reposição florestal quitada de 18,5445 m³ de lenha nativa para as atividades de supressão de vegetação nativa e de 161 indivíduos arbóreos isolados.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais.

- - Perda de habitat para a fauna, em especial a avifauna;
- -Perda de diversidade genética;
- -Perda de corredores para dispersão de sementes;
- - Possibilidade de contaminação do solo por produtos químicos, pelo manuseio inadequado desses produtos e manutenção de equipamentos fora do local adequado;
- -Aumento da dinâmica dos processos erosivos;
- -Alteração e/ou degradação da paisagem: a implantação de infraestrutura para funcionamento do empreendimento a paisagem local;
- -Poluição do ar: decorrente da circulação de veículos e o manuseio de máquinas e equipamentos, bem como a deposição de materiais diversos e o manejo de materiais terrosos, podem causar, durante o andamento das obras, o lançamento de poeiras fugitivas (material particulado) e a emissão dos chamados gases de efeito estufa, como o CO₂, alterando o padrão da qualidade do ar local;

Medidas Mitigadoras

- - Impactos sobre o solo: a mitigação poderá ser feita através de drenagens superficiais, canaletas, bueiros, etc. de forma a impedir que a ação das chuvas assoreie os sedimentos da planície de inundação e ocasionem sulcos erosivos;
- - Adequado transporte e manuseio do óleo diesel utilizado como combustível e graxa, e pelo armazenamento correto dessas substâncias em local coberto e impermeabilizado, sendo o manuseio autorizado somente a funcionários devidamente capacitados;
- - Correto manuseio de óleos e graxas, bem como outros produtos químicos que se façam necessários o uso durante a etapa de instalação e manutenção da linha de transmissão de energia;
- - Minimizar a quantidade de partículas sólidas em suspensão é indicada a umectação das estradas através de caminhão pipa e/ou similar e realizar vistoria e manutenção periódica dos maquinários, de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos;

Compensações:

- - Executar a compensação, na Fazenda Água Limpa e Vargem Grande, Mat. 25.791, de propriedade de Sônia Maria Gonçalves Santos e Beatriz Rezende Gonçalves. Imóvel cadastrado no CAR de nº MG-3151503-2AAC.B356.BB1C.4F0B.93A5.F337.F6D0.9CFD em uma área de 0,3000ha localizada às margens do Rio Piumhi nas coordenadas X 394852,750 E y 7738486,000 FUSO 23K, datum SIRGAS 2000, para compensar a intervenção em APP.
- - Pagar a conta especial pró pequi o quantitativo de 200 UFMGs devido a compensação pelo corte de dois pequis e um ipê amarelo;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa em área comum e em área de preservação permanente, bem como corte de árvores isoladas, para fins de implementação da atividade de redistribuição de energia. O bioma é o Cerrado e fitofisionomia cerrado e mata de galeria, conforme atesta o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Oeste analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Piumhi e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme declarado pela requerente e atestado pelo gestor do processo.

O referido processo está sob análise jurídica da Unidade Regional Centro Norte em decorrência de análise conjunta entre esta Unidade Regional e a Unidade Regional Centro Oeste, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo da competência de ato decisório, conforme também orienta a Assessoria Jurídica da Semad, nos termos do Memorando SEMAD/ASJUR nº 155/2018.

Informa o gestor do processo que não haverá intervenção em propriedades particulares e todo o traçado se dará ao longo de logradouros e estradas municipais com a anuência do município de Piumhi. Além disso, a requerente juntou o Termo de

Responsabilidade e Compromisso, - ID 45558840, assinado por sua representante, nos termos do que exige a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 3102, de 2021 em seu art. 6, § 13, para projetos públicos.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal nº. 15.971, de 2006, foi realizada e está acostada aos autos do processo conforme ID 41792077.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal também encontram-se acostados aos autos, conforme IDs. 39390343, 39390344, 45558830, 45558831, 45558832, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o imóvel no qual se pretende intervir, apesar de se tratar de área rural, por se tratar de empreendimento linear para implantação de obras de utilidade pública, está dispensado de apresentar Cadastro Ambiental Rural (CAR) e comprovação de área de reserva legal.

Pela análise técnica realizada pelo gestor do processo, a área que se pretende intervir trata-se de área comum, APP e possui dois indivíduos considerados imunes de corte (pequi e ipê amarelo), incidindo as compensações por intervenção em APP e por corte do pequi, caso autorizados.

Assim sendo, conclui-se pela possibilidade jurídica de se atender ao que se requer, posto tratar-se de empreendimento de utilidade pública, amparado por norma ambiental, e não ter sido identificado óbices ou restrições ao que se requer.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o comprovante do cumprimento da reposição florestal referente à área requerida para supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, bem como o cumprimento da compensação ambiental pelo corte de dois indivíduos considerados imunes de corte, caso autorizados.

7. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de empreendimento linear, linha de distribuição de energia;

Considerando que se trata de área de vegetação nativa com fisionomia de cerrado e área de árvores isoladas com uso antrópico consolidado;

Considerando que foi identificada duas espécies da flora protegidas por lei no local;

Considerando que foram propostas medidas de compensação conforme a lei 20.308 de 2012;

Considerando que a faixa de linha de transmissão fará intervenção em APP;

Considerando o caráter de utilidade público da intervenção;

Considerando a proposta de medida compensatória em APP;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento do pedido de Supressão de Vegetação Nativa com destoca em 2,3200ha, pelo pedido de Corte de árvores nativas isoladas em 7,2400 ha, 161 unidades, e pelo pedido de intervenção em área de APP com supressão de vegetação nativa em 0,2800ha no município de Piumhi, visando a instalação de linha de transmissão de energia.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

-Executar a compensação, na Fazenda Água Limpa e Vargem Grande, Mat. 25.791, de propriedade de Sônia Maria Gonçalves Santos e Beatriz Rezende Gonçalves. Imóvel cadastrado no CAR de nº MG-3151503-2AAC.B356.BB1C.4F0B.93A5.F337.F6D0.9CFD em uma área de 0,3000ha localizada as margens do Rio Piumhi nas coordenadas X 394852,750 E y 7738486,000 FUSO 23K, datum SIRGAS 2000, para compensar a intervenção em APP.

-Pagar a conta especial pró pequi o quantitativo de 200 UFMGs devido a compensação pelo corte de dois pequias e um ipê amarelo;

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas..próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares a reposição florestal se dará pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Deverá ser apresentada a reposição florestal quitada de 18,5445 m³ de lenha nativa para as atividades de supressão de vegetação nativa e de 161 indivíduos arbóreos isolados.

A destinação da lenha será a doação conforme dito no requerimento de intervenção ambiental do processo.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o projeto técnico de recomposição em APP apresentando relatório técnico e fotográfico do plantio das mudas, bem como nota fiscal de compra das mudas	No início do período chuvoso subsequente a emissão do DAIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas em área de APP , durante um período de 03 anos.	Anualmente todo início do período chuvoso
3	Apresentar comprovante de pagamento referentes compensações pelo corte de árvores protegidas por lei	Antes da emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085.7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública, em 06/06/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público, em 10/06/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 45909927 e o código CRC 267E084D.